



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

*Estado do Paraná*

**LEI Nº 1436/2005**

**SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S. A.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 1.650.000,00 (Hum milhão, seiscentos e cinqüenta mil reais).

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais e aplicáveis ao Endividamento Público através de resoluções emanadas ao Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de créditos autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de pavimentação das seguintes ruas:

Rua Elza Lupion Queiroz  
Rua Dalva Fanchin  
Rua Paulo Abrão  
Final da Rua Alfredo Moreira  
Rua Licinio Lopes Teixeira  
Rua João Hornes  
Rua Argemiro Jose de Anhaia  
Rua Castro  
Rua Nhá Gica  
Rua Minervina de Freitas  
Final da Rua Quintino Bocaiúva  
Rua Vereador Elvio Marchiori  
Rua Maximiliano Mainardes  
Rua Vereador Acir Mainardes  
Rua Eurides Alves da Silva  
Rua Tomé de Souza

Construção de Posto para atendimento ao Projeto Bombeiro Comunitário.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

*Estado do Paraná*

amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de junho de 2005

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal